



C.M.V. Proc. Nº 689/12
Fls. 02
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 03 / 17

Substitutivo n. 03 / 2017.

Substitutivo ao Projeto de Lei n. 07/2017.

Excelentíssimo Presidente ✓

Nobres Vereadorés

Nº do Processo: 689/2017 Data: 23/02/2017

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 7/2017

Autoria: MAYR, KIKO BELONI

Assunto: Institui o Programa Adote uma Praça e estabelece regras para a celebração de termos com a iniciativa privada, que tenham por objeto as áreas que especifica.

Os Vereadores LUIZ MAYR NETO e KIKO BELONI apresentam aos demais Vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e esperada aprovação, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei n. 07/2017 que Institui o Programa "Adote uma Praça" e estabelece regras especiais para a celebração, no âmbito do referido Programa, de termos de adoção com a iniciativa privada, que tenham por objeto as áreas que especifica.

JUSTIFICATIVA

Em diversos municípios brasileiros foram instituídos programas de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada com o intuito de buscar o aprimoramento e preservação de logradouros públicos como praças, jardins, parques, canteiros centrais, rótulas e outros bens públicos que necessitem de manutenção permanente. Normalmente chamados de "Adote uma Praça", estes programas permitem a qualquer pessoa física ou jurídica assumir a responsabilidade de urbanizar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 689,12
Fls. 02
Resp. ~

e manter áreas verdes públicas do município em troca de publicidade no local.

Embora louvável o Projeto de Lei original, o presente substitutivo pretende adequar alguns pontos e alterar redações de dispositivos específicos de modo a adequá-los a legislações de outros municípios onde o Programa apresenta resultados satisfatórios, como Porto Alegre e São Paulo.

Primeiramente, a nomenclatura do documento a ser firmado entre o particular e o ente público foi alterado de "Contrato de Parceria 'Adote uma Praça'" para "Termo de Adoção". Isto porque, juridicamente, todo "contrato" público deve ser regido pela Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos) e presume um acordo de vontades entre as partes, em que haja a estipulação de obrigações recíprocas. Este, no entanto, não é o vínculo jurídico que se pretende firmar neste Programa, onde os envolvidos buscam alcançar determinado objetivo comum, sem interesses contrapostos. Daí porque, o vocábulo "Termo" se adequa melhor ao projeto do que "Contrato", haja vista não haver obrigações recíprocas entre o Poder Público e o particular, mas sim a busca de um objetivo comum, qual seja, a melhoria e preservação dos logradouros públicos que especifica.

Ainda no art. 1º, incluiu-se o verbo "aprimorar", além do "preservar" do Projeto de Lei original, de forma a buscar nas propostas apresentadas não apenas a manutenção do que já existe nos logradouros públicos, mas também a realização de obras e serviços que melhorem o seu aspecto visual e paisagístico.

No art. 3º deste Substitutivo foi autorizada a adoção de um mesmo logradouro por mais de uma pessoa, física ou jurídica, o que era limitado no Projeto de Lei original. O intuito desta autorização é permitir que logradouros maiores, como parques e canteiros centrais de longa extensão, que demandam custo elevado de manutenção, possam ser adotados por um número maior de pessoas, diluindo este custo entre todos e motivando o ingresso de interessados no Programa.

Quanto à elaboração das propostas, houve a simplificação do seu objeto, prevendo de modo genérico a execução de obras e serviços de aprimoramento e preservação, sem direcionar o intuito do interessado, já que as propostas passarão pelo crivo da conveniência pelo órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 689/17
Fls. 03
Resp. ~

A forma de aprovação das propostas também foi modificada neste Substitutivo. Ao invés de apenas se fazer a análise em 30 (trinta) dias e comunicar a aprovação ou rejeição da proposta ao interessado, incluiu-se a necessidade de publicação da proposta na Imprensa Oficial antes de sua aprovação, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, além de possibilitar a outros interessados se manifestarem sobre a proposta. Exemplo desta situação são de pessoas interessadas pelo mesmo logradouro ou de moradores que espontaneamente já ornaram as áreas próximas a suas casas com plantas e árvores frutíferas, conforme se vê na extensão da Av. Joaquim Alves Correa.

Quanto ao período de vigência do Termo de Adoção, ampliou-se de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. A ampliação da vigência busca um maior engajamento do interessado com sua proposta, além de distrair o órgão responsável pelo controle destes termos, já que, conforme o § 2º do Art. 8º, a renovação não é automática, devendo passar pelas mesmas exigências de um requerimento novo. Isto possibilita que outros interessados possam apresentar propostas para logradouros já adotados, assim como valorizar a diversidade do Programa.

Já no art. 10, tratou-se da fiscalização das obras e serviços pela Administração Pública, vale dizer, Executivo e Legislativo, nos mesmos termos do Projeto de Lei original. Alterou-se, contudo, o prazo para que o adotante regularize eventual desconformidade em relação a sua proposta, diminuindo de 15 (quinze) para 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão do Termo de Adoção. Esta alteração teve o intuito de exigir rapidez e presteza do adotante, já que, muitas vezes, a irregularidade existente pode prejudicar ou até impedir o uso do logradouro pelos munícipes.

Ainda quanto à rescisão, incluiu-se expressamente a possibilidade de se fazê-la unilateralmente pelo Executivo Municipal, assim como por solicitação específica do adotante, assim evitando o abandono das obras e serviços e disponibilizando o logradouro para outros interessados.

Por fim, coadunando com a justificativa original de que "as parcerias mencionadas gerarão custo menor para a Administração Municipal", acrescentou-se um artigo dispondo que os logradouros adotados deverão ser excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das



C.M.V.
Proc. Nº 689,17
Fis. 04
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

áreas municipais. Além da provável redução deste custo, será possível otimizar a manutenção de outras pontos não adotados.

Deste modo, coloca-se à apreciação esperando a aprovação desta Casa de Leis o presente Substitutivo ao Projeto de Lei n. 07/2017, respeitando as nobres intenções do vereador que o apresentou originalmente, buscando assim acrescer em seus objetivos de preservação dos logradouros públicos, sem afetar as receitas já comprometidas do Município.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 20 de fevereiro de 2017.

LUIZ MAYR NETO

Vereador - PV

KIKO BELONI

Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 089/17
Fls. 05
Resp. 7

Substitutivo ao Projeto de Lei n. 07/2017.

Institui o Programa "Adote uma Praça" e estabelece regras especiais para a celebração, no âmbito do referido Programa, de termos de adoção com a iniciativa privada, que tenham por objeto as áreas que especifica.

ORESTES PRÉVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município de Valinhos, por esta lei, institui o Programa "Adote uma Praça", que será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em aprimorar e preservar os logradouros públicos locais, assinando o respectivo Termo de Adoção com o Executivo Municipal.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos:

I - Áreas verdes;

II – Parques;



C.M.V.
Proc. Nº 689/17
Fls. 06
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- III – Jardins;
- IV – Praças;
- V – Rotatórias;
- VI – Canteiros centrais de avenidas;
- VII – Pontos turísticos;
- VIII – Outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

Art. 3º – É permitida a adoção de mais de 01 (um) logradouro público pelo mesmo adotante e a adoção de um único logradouro público por mais de 01 (um) adotante.

Art. 4º – O interessado na adoção deverá apresentar sua proposta de trabalho mediante requerimento dirigido à Secretaria de Obras e Serviços Públicos indicando o logradouro escolhido e descrevendo as obras e serviços de aprimoramento e de preservação que pretende realizar, acompanhado ou não de projeto técnico.

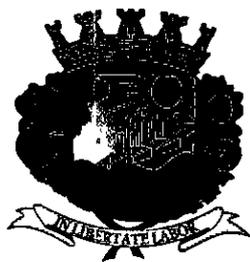
§ 1º – Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso ao logradouro público ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 2º – Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- I – cópia do documento de identidade com foto;
- II – cópia de comprovante de residência;
- III – se for o caso, projetos técnicos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

§ 3º – Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

- I – certidão expedida pela Junta Comercial do Estado;
- II – cópia do ato constitutivo e alterações subsequentes;
- III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 689, 12
Fls. 07
Resp.

IV – se for o caso, projetos técnicos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

Art. 5º – Caberá à unidade competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos verificar a conveniência da proposta e o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 6º – Sendo a proposta admitida, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos expedirá comunicado contendo o número do requerimento, o nome do interessado e o logradouro público objeto da adoção.

§ 1º – O comunicado deverá ser publicado na Imprensa Oficial, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da referida publicação, para que outros interessados no mesmo logradouro público possam apresentar propostas substitutivas ou manifestar sobre a proposta original.

§ 2º – Eventuais propostas substitutivas ou manifestações apresentadas dentro do prazo serão analisadas pela unidade competente e, no caso de mais de uma proposta para o mesmo logradouro público, será aprovada aquela que melhor atender ao interesse público.

Art. 7º – Aprovada a proposta, o interessado será convocado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos para celebrar o Termo de Adoção e receber todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras.

Art. 8º – O Termo de Adoção terá prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, e conterá, sem prejuízo de outras informações, os seguintes dados:

I – a completa identificação do interessado e, no caso de pessoa jurídica, a completa identificação do de seus dirigentes;

II – denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III – os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Termo de Adoção.



C.M.V. _____
Proc. Nº 689/12
Fls. 08
Res. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º – A prorrogação do Termo de Adoção não será automática, devendo o interessado formalizar requerimento específico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da validade da adoção.

§ 2º – O requerimento mencionado no parágrafo anterior deve obedecer os procedimentos previstos nos artigos 6º e 7º desta Lei.

§ 3º – O Termo de Adoção não poderá ser transferido a terceiros sem a anuência expressa do Executivo Municipal.

Art. 9º – As obras e serviços realizados pelo adotante, assim como a manutenção e conservação do logradouro público, serão compensadas com o direito de instalar publicidade no local adotado.

§ 1º – A publicidade deverá obedecer aos modelos fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com referência às dimensões, cores, distâncias e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pela referida Secretaria.

§ 2º – A publicidade é exclusiva para o adotante que firmou o Termo de Adoção, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

Art. 10 – A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços de aprimoramento e preservação do logradouro público, durante toda a vigência do Termo de Adoção, para verificação da conformidade com a proposta de trabalho original.

Parágrafo único – Verificada alguma desconformidade, o adotante será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização das obras e serviços, sob pena de rescisão do Termo de Adoção.

Art. 11 – O Termo de Adoção poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Executivo Municipal, em razão do interesse público, ou por solicitação do adotante.

Art. 12 – Encerrada a adoção por rescisão ou término de vigência do Termo, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de



C.M.V.
Proc. Nº 689/17
Fls. 09
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo adotante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13 – A Secretaria de Obras e Serviços Públicos deverá adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos Termos de Adoção firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 14 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, aós

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal